



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governos "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

*Lei declarada inconstitucional
ADI 100070021595
TJES*

LEI Nº 1.309/2005

*Publicado o Ato em
em 26/06/2008. J...
PEM*

“Torna obrigatória a manutenção de aterro sanitário, bem como estabelece a obrigatoriedade da destinação de lixo hospitalar, pelos estabelecimentos que especifica ao referido aterro, dando outras providências.”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, obrigado a manter terreno da municipalidade para a constituição de aterro sanitário, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º. Aterro sanitário, para os fins desta Lei, é o local próprio destinado a receber os resíduos hospitalares, de acordo com as normas da ANVISA.

§ 2º. Entende-se por resíduos hospitalares as seringas usadas, bolsas de sangue, substâncias químicas, gaze usada e quaisquer outros materiais hospitalares que tragam risco ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 2º. Ficam também os hospitais, postos de saúde, farmácia, consultório médico e odontológico, bem como quaisquer estabelecimentos congêneres situados no âmbito do município, obrigados a apresentar, dentro do prazo estabelecido no art. 1º. desta Lei, plano de gerenciamento de resíduos hospitalares.

§ 1º. O plano de gerenciamento a que alude o caput deste artigo consubstancia-se em um conjunto de metas relativas à coleta, armazenagem e transporte dos resíduos hospitalares ao aterro sanitário, que será um



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

documento assinado pelo profissional responsável e encaminhado ao órgão municipal com atribuição de vigilância sanitária.

§ 2º. Caberá ao órgão municipal responsável pela vigilância sanitária a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo daquelas decorrentes de normas estaduais ou federais:

- I – multa de 15 (quinze) UFMC, na primeira constatação;
- II – multa de 30 (trinta) UFMC, na segunda constatação;
- III – multa de 60 (sessenta) UFMC, da terceira à quinta constatação;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, na sexta constatação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Santo, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005).

**ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL**